



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 979 , DE 11 DE MAIO DE 1990.

EMENTA: Regulamenta a EMPRESA DE HABITAÇÃO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DA BAIXADA FLUMINENSE (EHUSB).

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentada a EMPRESA DE HABITAÇÃO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DA BAIXADA FLUMINENSE (EHUSB), nos termos do Artigo 10, da Lei nº 974, de 22.02.90, e seus Estatutos Sociais, ora aprovados, que a esta acompanham, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - Fica autorizada a integralização de 100.000 (cem mil) BTN, do capital social da Empresa, pertencente na totalidade ao Município e será composto da forma constante do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - O Município realizará, uma vez instalada a EHUSB, 80% (oitenta por cento) do seu capital em dinheiro, sendo o saldo integralizado conforme necessidade da Empresa, em 12 (doze) meses, mediante a incorporação de bens e direitos ou através de realização em dinheiro.

Art. 3º - Caberá à EHUSB obter seu credenciamento para atuar no Plano Nacional de Habitação Popular - PLANHAP, no âmbito do Programa de Habitação Popular - PROHAP, regulamentado pelo OC-DIRHA/033/87, de 19 de junho de 1987, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 4º - A EHUSB deverá manter uma estrutura técnico-administrativa de porte compatível com o programa a ser desenvolvido, observadas as condições contidas em seus Estatutos Sociais.

*Handwritten signature or initials.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 5º - A área de atuação da Empresa deverá ser o próprio Município, podendo atuar em outros, caso haja solicitação expressa do Poder Público local, devendo nos dois casos inscrever e selecionar a demanda por projeto.

Art. 6º - Serão de responsabilidade da EHUSB a divulgação do Programa de Habitação Popular - PROHAP, bem como as seguintes atribuições:

- a) inscrição e seleção de candidatos, me diante realização de pesquisas sócio-econômicas;
- b) estudos das características habitacionais a serem atendidas em função dos elementos fornecidos pela pesquisa sócio-econômica e das condições regionais de planejamento urbanístico e econômico;
- c) elaboração de todos os projetos necessários à implantação dos empreendimentos, inclusive, quando for o caso, os de loteamento, de infra-estrutura e equipamentos;
- d) obtenção de aprovação dos projetos bem como dos financiamentos junto ao Sistema Financeiro da Habitação que garantam sua execução e se sub-roguem aos adquirentes das unidades;
- e) contratação, acompanhamento e fiscalização da execução das obras, responsabilizando-se por sua qualidade, assim como manter serviços técnicos nas áreas de serviço social, jurídico, econômico-financeiro, engenharia e arquitetura diretamente ou mediante contratos de assessoria com terceiros.

18



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

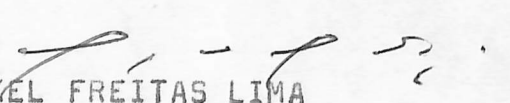
Art. 7º - Os caputs dos Artigos 3º e 5º, da Lei nº 974, de 22.02.90, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O capital inicial da Empresa é de 100.000 (cem mil) BTN, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, pertencente, na totalidade, ao Município.  
....."

"Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor correspondente a até 80.000 (oitenta mil) BTN, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, para constituição do capital da Empresa Pública a que se refere o Artigo 3º.  
....."

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em  
11 de maio de 1990.

  
HYDEKEL FREITAS LIMA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

A N E X O Ú N I C O

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº 979 , DE 11 DE MAIO DE 1990.

EMPRESA DE HABITAÇÃO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DA BAIXADA FLUMINENSE - EHUSB

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, PATRIMÔNIO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A Empresa de Habitação, Urbanização e Saneamento da Baixada Fluminense, identificada pela sigla EHUSB, é uma empresa pública, constituída pela Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, vinculada ao Gabinete do Prefeito, dotada de personalidade jurídica de direito / privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, regendo-se pela Lei nº 974, de 22 de fevereiro de 1990, pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, para agir como Entidade integrante do Plano Nacional de Habitação Popular - PLANHAB.

Art. 2º - A EHUSB tem sede e foro na Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, com prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A Empresa terá por objetivo a execução da política de habitação, saneamento básico, desenvolvimento urbano integrado, a regularização das áreas ocupadas e as pertencentes ao Município, com finalidade de promover a integração econômica e social da população de baixa renda, proporcionando-lhe melhoria de morádias e de condições de vida e, ainda, visando reduzir o déficit municipal nestes setores.

Parágrafo Único - No cumprimento de seus objetivos, a EHUSB deverá, prioritariamente, atuar segundo os critérios do Programa de Habitação Popular - PROHAB, promovendo o acesso à casa própria às famílias com renda de até 10 (dez) Salários Mínimos, mediante a produção e a comercialização de conjuntos constituídos por habitações e/ou lotes urbanizados, obras de



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

infra-estrutura, equipamentos comunitários, aquisição, construção e melhoria de unidades habitacionais isoladas, mutirão e autoconstrução.

Art. 4º - Para a consecução de seus objetivos, a EHUSB deverá se credenciar junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outros órgãos financiadores dos Governos Federal e Estadual na qualidade de Agente Financeiro e/ou Promotor, cabendo-lhe todos os direitos e obrigações inerentes/ a essa condição, de acordo com as normas regulamentares dos referidos órgãos.

Art. 5º - São responsabilidades da EHUSB:

- I - programar, coordenar e executar a programação municipal ou da região em que atua, no campo da habitação popular, saneamento básico, em consonância com o Plano Nacional de Habitação popular - PLANHAB, e as diretrizes de desenvolvimento urbano existentes;
- II - realizar estudos e pesquisas para apoiar a elaboração dos projetos e a execução das correspondentes obras, buscando alternativas que propiciem a melhoria de sua qualidade e a redução de seus custos;
- III - promover, em sua área de atuação, o atendimento do déficit e da demanda habitacional da população de baixa renda, através de projetos que visem:
  - a) à construção e/ou comercialização de habitações;
  - b) à produção e/ou comercialização de lotes urbanizados;
  - c) à ampliação e/ou melhoria de habitações existentes; e
  - d) à recuperação de subabitações em assentamentos espontâneos;
- IV - promover uma política de utilização estratégica de terrenos para assegurar a execução do programa habitacional, considerando as diretrizes locais de uso do solo e a conveniência de maximizar os investimentos públicos em serviços urbanos básicos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

- V - atuar junto aos órgãos de governo e às concessionárias visando a urbanização de áreas' destinadas ao programa habitacional de acordo com as orientações do governo municipal para o desenvolvimento urbano local;
- VI - assegurar às famílias beneficiárias dos financiamentos habitacionais os serviços urbanos essenciais;
- VII - participar da elaboração e da execução de projetos especiais objetivando a urbanização, o remanejamento ou a melhoria de aglomerados de habitações predominantemente ocupados por famílias de baixa renda;
- VIII - executar outras atividades afins previstas nas normas que disciplinam o SFH e nos respectivos estatutos sociais;
- IX - contratar empréstimos junto aos órgãos financiadores dos Governos Estadual e Federal para execução dos programas e projetos vinculados aos objetivos da Empresa, de acordo com as condições estipuladas pelos referidos órgãos;
- X - oferecer garantias que se fizerem necessárias à obtenção dos referidos empréstimos, inclusive hipotecar e/ou caucionar créditos hipotecários de bens imóveis vinculados ao seu patrimônio;
- XI - celebrar convênios, contratos e outros atos com entidades públicas e privadas visando a consecução dos seus objetivos;
- XII - promover a avaliação e aquisição dos imóveis necessários à implantação dos projetos relacionados com os objetivos;
- XIII - elaborar, aprovar os projetos e promover a execução das correspondentes obras diretamente, por sistemas de mutirão e autoconstrução ou através de contratação com empresas especializadas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

- XIV - responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização de obras;
- XV - efetuar pesquisa sócio-econômica com vistas ao dimensionamento da demanda habitacional e à formulação de programas adequados às necessidades e possibilidades da população;
- XVI - estabelecer e observar critérios de classificação e seleção de candidatos a financiamento da casa própria;
- XVII - realizar os seguros previstos nas operações do Sistema Financeiro de Habitação;
- XVIII - realizar a contratação de obras e projetos, obedecendo aos critérios e normas estabelecidas pela Caixa Econômica Federal;
- XIX - propiciar às populações dos empreendimentos habitacionais a maior participação possível em todas as etapas de sua realização;
- XX - promover sistematicamente a realização de estudos e projetos inerentes ao desenvolvimento da comunidade visando o atendimento dos interesses e aspirações da população destinatária de cada conjunto habitacional propiciando-lhes, inclusive, a necessária assistência técnica para sua organização, integração e desenvolvimento;

Art. 6º - São obrigações da EHUSB:

- I - Aplicar os recursos em consonância com as condições contratualmente pactuadas e responder pelos empréstimos que lhes forem concedidos até sua quitação;
- II - observar as normas do SFH, promovendo junto a CEF pronto atendimento das solicitações que lhes forem formuladas;



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO


### CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

- III - apresentar à filial, anualmente, até o mês de setembro, a programação desenvolvida no(s) e exercício(s) subsequente(s);
- IV - implementar as medidas necessárias à superação de deficiências operacionais que venham a ser detectadas internamente ou em decorrência de inspeções e/ou de análise de desempenho promovidas pela CEF:
- a) será de responsabilidade solidária dos acionistas o custeio das despesas administrativas do Agente;
  - b) além das despesas administrativas do Agente, será de responsabilidade dos acionistas a cobertura de qualquer insuficiência de arrecadação, de forma a assegurar a regularidade dos retornos à CEF; e
  - c) as obrigações estabelecidas nas alíneas anteriores deverão constar do estatuto do Agente.
- V - coordenar todas as ações inerentes ao planejamento, execução, comercialização e administração dos créditos dos empreendimentos habitacionais;
- VI - responsabilizar-se tecnicamente pela qualidade das obras e, quando for o caso, pela construção das unidades habitacionais;
- VII - comercializar as habitações em observância a critérios oficiais do conhecimento público;
- VIII - constituir, como órgão consultivo da Diretoria, um Conselho Comunitário, congregando representantes dos mutuários, dos empresários e do poder público local, visando propiciar, de forma participativa, o debate de proposições inerentes ao desenvolvimento dos programas afetos às COHAB e ao exame das questões relacionadas com o SFH, como conseqüente encaminhamento das correspondentes proposições;



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

- 
- IX - comunicar à filial, de imediato, quaisquer alterações introduzidas nos seus estatutos e na composição dos membros de sua Diretoria;
- X - adotar, obrigatoriamente, Plano de Contas Padrão instituído pela CEF através de seu Departamento Central de Habitação Popular - DEHAP;
- XI - alienar as unidades habitacionais e os lotes urbanizados aos beneficiários finais de acordo com as normas próprias da Caixa Econômica Federal, ou de outros órgãos que regem o Sistema Financeiro Habitacional, quando for o caso;
- XII - conceder financiamentos aos beneficiários finais dos projetos, visando propiciar-lhes a aquisição de habitação e de lotes urbanizados, aquisição de materiais de construção e qualquer tipo de operações que visem propiciar a casa própria à população local;
- XIII - arrecadar e cobrar tarifas e quaisquer taxas de contribuições pelos serviços que prestar;
- XIV - administrar e cobrar as prestações dos beneficiários finais das habitações, podendo, inclusive, acioná-los judicialmente por inadimplência contratual;
- XV - amortizar os empréstimos que lhe forem concedidos pelos órgãos financiadores, de acordo com as normas próprias;
- XVI - manutenção de todos os serviços técnicos nas áreas de serviço social, econômico-financeiro, jurídico e de engenharia e arquitetura.
- ef

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

A CAPÍTULO III

DO CAPITAL

Art. 7º - Fica autorizada a integralização de 100.000 (cem mil) BTN, do capital social da Empresa, pertencente na totalidade, ao Município, e será composto da forma constante dos parágrafos seguintes.

§ 1º - O Município realizará, uma vez instalada a EHUSB, 80% (oitenta por cento) do seu capital em dinheiro; e o saldo integralizado conforme necessidade da Empresa, em 12 (doze) meses, mediante a incorporação de bens e direitos ou através de realização em dinheiro.

§ 2º - O capital da Empresa só poderá ser aumentado mediante autorização do Poder Legislativo.

Art. 8º - Constituem recursos financeiros da Empresa:

- I - o lucro na alienação autorizada de bens móveis e imóveis, equipamentos, utensílios, materiais de construção e qualquer outro bem, suscetível de avaliação econômica;
- II - doações e contribuições de qualquer natureza;
- III - rendas resultantes de prestações de serviço em quaisquer campos de sua competência;
- IV - recursos provenientes das dotações consignadas no Orçamento do Município de Duque de Caxias;
- V - os provenientes de empréstimos e financiamentos;
- VI - valores resultantes de Convênios e Contratos com Entidades de Direito Público e Privado, Nacionais e Internacionais;
- VII - recursos provenientes de outras fontes.

f



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0027  
F-0257

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 9º - A Administração da Empresa será exercida por uma Diretoria composta por 3 (três) membros, sendo um Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico, todos nomeados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com mandato de 3 (três) anos, demissíveis ad nutum, podendo ser reconduzidos e terá como órgão fiscalizador econômico-financeiro, o Conselho Fiscal.

§ 1º - Os membros da Diretoria, expirados seus mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos substitutos.

§ 2º - A remuneração da Diretoria será fixada pelo Prefeito, limitada a 80% (oitenta por cento), para o Presidente, e 70% (setenta por cento) para os Diretores, dos vencimentos e vantagens dos Secretários Municipais.

§ 3º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do Presidente, decidindo por maioria.

Art. 10 - No caso de impedimento ou afastamento eventual de um dos Diretores, o outro o substituirá.

Parágrafo Único - Havendo vacância, a substituição durará até a nova designação.

Art. 11 - O Presidente será substituído nos seus impedimentos ou afastamentos eventuais, pelo Diretor-Administrativo-Financeiro.

Art. 12 - Os membros da Diretoria, a despeito das atribuições de cada um, agirão harmonicamente, obrigando-se com a Empresa em qualquer contrato, mediante assinatura conjunta do Presidente e de, pelo menos, um Diretor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 13 - À Diretoria compete:

- I - fixar a política e as diretrizes básicas da Empresa, em consonância com os planos do governo municipal;
- II - dar orientação aos trabalhos e negócios de interesse da Empresa;
- III - fixar a remuneração pelos serviços prestados pela Empresa, assim como as taxas e outras contribuições inerentes às suas atividades, observadas as diretrizes fixadas pelo Executivo Municipal;
- IV - decidir sobre a alienação ou oneração de bens imóveis da Empresa com vistas à consecução dos seus objetivos, inclusive dar bens em garantia hipotecária;
- V - aprovar e encaminhar ao Executivo Municipal relatórios, balancetes, balanços e demonstrativos sobre as atividades da Empresa;
- VI - submeter ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para aprovação, o Regimento Interno da Empresa, seu Regulamento de Pessoal e respectivas alterações;
- VII - elaborar em cada exercício, para a aprovação do Prefeito, a estimativa da receita, a programação geral de despesas e a previsão de investimentos e respectivas modificações;
- VIII - elaborar o Plano de Cargos e Salários, para a aprovação pelo Prefeito, dentro de sua capacidade orçamentária;

4

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

- IX - submeter previamente à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação do Chefe do Poder Executivo, todos os Contratos de Empréstimos e Financiamentos, Convênios, Acordos e Ajustes a serem assinados junto aos Órgãos Públicos dos Governos Federal e Estadual e Entidades Privadas;
- X - celebrar Convênios, Acordos e Contratos com Órgãos e Entidades Públicas ou Privadas, observada a legislação aplicável;
- XI - propor aumento do capital da EHUSB.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 14 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Empresa, ativa e passivamente, em suas relações com terceiros, em Juízo ou fora dele, podendo, para tal fim, constituir procuradores e autorizar prepostos;
- II - gerir e administrar os serviços das Unidades Organizacionais que, pelo Regimento Interno, lhe forem subordinados; X
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - praticar todos os atos de administração pessoal, podendo delegar tais atribuições; X
- V - assinar, com o Diretor Administrativo-Financeiro, os atos que constituam ou alterem obrigações da Empresa, bem como as que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo delegar tais atribuições; X

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

- VI - executar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno ou pela Diretoria;
- VII - cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto.

SEÇÃO IV

COMPETÊNCIA DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 15 - Compete ao Diretor Administrativo-Fi

nanceiro:

- I - gerir e administrar os serviços das Unidades Organizacionais que, pelo Regimento Interno, lhe forem subordinadas;
- II - executar a política de pessoal da Empresa, conforme orientação da Diretoria, bem como as de apoio administrativo de material, comunicação, documentação, serviços gerais, etc.;
- III - executar todos os serviços relacionados com as finanças e o patrimônio da Empresa, tais como a contabilidade, a cobrança, os pagamentos, o controle financeiro, etc.;
- IV - efetuar a comercialização dos imóveis destinados aos mutuários;
- V - gerir e administrar os créditos;
- VI - executar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno ou pela Diretoria.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 16 - Compete ao Diretor Técnico:

- I - gerir e administrar os serviços das Unidades Organizacionais que, pelo Regimento Interno, lhe forem subordinadas;
- II - analisar e submeter à Diretoria as operações de crédito;
- III - executar todos os serviços relacionados com as atividades operacionais da Empresa, tais como aquisição de terrenos, elaboração, análise, aprovação e contratação de projetos, administração e fiscalização de obras, etc.;
- IV - executar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno ou pela Diretoria.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 - O Conselho Fiscal, órgão de deliberação coletiva, incumbido de acompanhar e fiscalizar a gestão econômico-financeira da Empresa, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e suplentes de igual número, nomeados pelo Prefeito, para o período de 1 (um) ano, facultada a recondução, sendo o Presidente do Conselho, de livre escolha do Prefeito.

§ 1º - Todos os membros do Conselho Fiscal deverão possuir curso superior.

§ 2º - A investidura dos membros do Conselho far-se-á mediante assinatura de termo próprio lavrado no Livro de Atas das reuniões da Diretoria



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

§ 3º - O Conselho só funcionará com a presença total de seus membros, sendo a responsabilidade dos mesmos solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer constar em ata sua divergência e a comunicar ao Presidente da Empresa e ao Prefeito.

§ 4º - O Conselho se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para exercer as atribuições de sua competência, podendo ser convocados, extraordinariamente, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal farão jus a uma remuneração de 3 (três) BTN, por sessão a que comparecerem.

§ 6º - Os membros do Conselho Fiscal terão livre acesso a todos os órgãos e documentos da Empresa, sendo-lhes facultado obter os esclarecimentos que julgarem necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 18 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - examinar e dar parecer sobre os balancetes e balanços orçamentários, financeiros e patrimoniais da Empresa;
- II - examinar e emitir parecer sobre o relatório e a prestação anual de contas da Diretoria;
- III - examinar os livros e documentos da Empresa, devendo a Diretoria, para tanto, fornecer as condições e os elementos necessários;
- IV - acompanhar as atividades da EHUSB, fiscalizar a observância do presente Estatuto e demais disposições legais vigentes;
- V - apresentar ao Presidente da EHUSB e ao Prefeito qualquer irregularidade apurada na área de sua competência;
- VI - emitir parecer sobre assuntos relevantes da gestão financeira, quando solicitado;
- VII - manifestar-se, previamente, sobre Convênios, Contratos e quaisquer outros atos que impliquem em compromissos financeiros firmados com Entidades Públicas ou Privadas, inclusive, de Empréstimos e Financiamentos, quando solicitado pela Diretoria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS



CAPÍTULO V

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 19 - O exercício financeiro da EHUSB compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, ao término do qual serão elaborados o Balanço Geral e a Demonstração dos Resultados da Empresa.

Art. 20 - As contas da EHUSB serão submetidas, anualmente, a exame e apreciação do Conselho Fiscal, até 31 de janeiro, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Balanço Econômico;
- c) Balanço Financeiro;
- d) Quadro Comparativo da Despesa realizada com a prevista;
- e) Demonstrativo das Variações Patrimoniais; e
- f) Relatório da Diretoria.

CAPÍTULO VI

DO PESSOAL

Art. 21 - A Empresa terá Quadro próprio de pessoal, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, podendo contar, para atender às necessidades de seu funcionamento, com servidores municipais, estaduais e federais da Administração Direta e Indireta.

§ 1º - O Plano de Cargos e Salários será aprovado pelo Prefeito.

§ 2º - Todas as contratações de Pessoal e demissões deverão ser autorizadas previamente pelo Prefeito.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - O Poder Executivo, fundamentado em estudos de viabilidade, poderá transferir à Empresa, mediante Convênios, Acordos ou Contratos, a execução de serviços públicos do Município.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS



Art. 23 - O uso e a ocupação do solo nas áreas que a Empresa classificar como favela e de tensão social, serão apreciados e aprovados, de acordo com a tipicidade da ocupação, nos termos da Lei nº 974, de 22 de fevereiro de 1990, e disposições complementares a serem baixadas por Decreto, regulamentando a matéria.

§ 1º - O Prefeito Municipal poderá aprovar a modulação nas áreas referidas no caput deste artigo, a título de urbanização específica, de acordo com o Inciso II do Artigo 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

§ 2º - Os módulos resultantes do parcelamento aprovado na forma desta Lei poderão ser alienados diretamente a seus ocupantes, ou mediante licitação, observadas as normas aplicadas, através da Empresa Pública.

§ 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção de imposto, contribuição de melhoria e taxas municipais incidentes nas áreas mencionadas, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos contados da outorga do título de propriedade.

Art. 24 - Em caso de liquidação ou extinção da Empresa, seu acervo reverterá ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, assumindo esta seus bens, direitos e obrigações.

Art. 25 - A EHUSB fará publicar, no prazo de 90 (noventa) dias, o seu Regulamento Interno.

Art. 26 - As alterações do presente Estatuto dependerão de Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.